

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Arqueologia no âmbito do QREN - Recuperação e Dinamização do Centro Histórico de Palmela

Ação P4 - Requalificação do Parque Venâncio Ribeiro da Costa e da entrada Norte do Castelo

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2.	DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
3.	OBJECTO.....	2
4.	EXECUÇÃO DE TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS	2
5.	LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	3
6.	PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E METODOLOGIAS DE INTERVENÇÃO.....	3
7.	DISPOSIÇÕES TÉCNICAS.....	6
8.	CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	9
9.	EQUIPA TÉCNICA.....	10
10.	PRAZOS DE EXECUÇÃO.....	11
11.	PREÇO BASE	11
12.	PREÇO CONTRATUAL	12
13.	FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
14.	DEVER DE SIGILO.....	12
15.	RESCISÃO DO CONTRATO	13
16.	CASOS DE FORÇA MAIOR.....	13
17.	FORO COMPETENTE.....	13

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 0204.4.7.008/2012

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de Serviços de Arqueologia no âmbito do QREN – Recuperação e Dinamização do Centro Histórico de Palmela - Acção P4 - Requalificação do Parque Venâncio Ribeiro da Costa e da entrada Norte do Castelo.

3. OBJECTO

O objecto do presente procedimento consiste na Aquisição de Serviços de Arqueologia a executar durante os projectos de Recuperação e Dinamização do Centro Histórico de Palmela – QREN – Acção P4 - Requalificação do Parque Venâncio Ribeiro da Costa e da entrada Norte do Castelo.

O Centro Histórico de Palmela está abrangido pela *Zona Especial de Protecção* conjunta do Castelo, Igreja de Santiago e Pelourinho, classificados como Monumentos Nacionais, conforme Portaria nº 62/2010, publicada em DR, 2ª Série, nº12 de 19 de Janeiro.

Os trabalhos decorrerão em áreas de potencial arqueológico, de acordo com a *Carta de Sensibilidade do Centro Histórico* e na *Carta Arqueológica do Concelho* e confirmados por intervenções arqueológicas já realizadas.

4. EXECUÇÃO DE TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS

Este procedimento tem por objecto a execução de trabalhos arqueológicos de natureza diversa, nomeadamente:

- a) A realização de **acompanhamento arqueológico**: todo o tipo de trabalhos que possam afectar informação arqueológica existente no solo e subsolo. O acompanhamento consiste na permanência a tempo integral do(s) arqueólogo(s) na frente de obra em causa com registo da informação (ou ausência dela) revelada pela execução dos trabalhos (inclui todo o tipo de acções decorrentes, desde a caracterização das realidades identificadas, afectadas, acções de limpeza, desmatação e sinalização).

- b) A execução de **escavação arqueológica (sondagem ou em área)**: a desenvolver em áreas definidas (afecção directa da obra) integralmente intervencionadas (até ao nível de afectação directa da obra), garantindo o registo e salvaguarda de toda a informação arqueológica existente.

5. LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1. Os trabalhos serão desenvolvidos no Centro Histórico da vila de Palmela, nomeadamente, no Parque Venâncio Ribeiro da Costa e da entrada Norte do Castelo.
- 5.2. A data prevista para a obra é de 1 de Agosto de 2012 a 6 de maio de 2013.

6. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E METODOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

- 6.1. Os trabalhos de **Acompanhamento Arqueológico de Obras** e de **Escavação Arqueológica (sondagem ou em área)**, deverão respeitar o seguinte:

a) Acompanhamento Arqueológico de Obras

- 6.1.1. Acompanhamento arqueológico dos trabalhos constantes no plano dos trabalhos respeitantes ao projecto, de acordo com as prioridades e especificidades definidas pelo dono da obra;
- 6.1.2. Definição de estruturas e contextos; execução de todos os registos arqueológicos para documentação rigorosa e respectiva caracterização, incluindo: descrições, registos planimétricos e estratigráficos com plantas, cortes e perfis à escala de 1:20 e fotografia em formato digital (no formato mínimo de 10x15cm e com uma resolução mínima de 300 ppp);
- 6.1.3. Os trabalhos de acompanhamento iniciam-se após autorização por parte da tutela (IGESPAR / DRCLVT) e dão-se por concluídos, quando a cota de afectação seja atingida (considerando uma margem de segurança previamente definida). Exceptuam-se os casos em que o substrato geológico seja detectado previamente ou quando os trabalhos sejam substituídos por escavação arqueológica, devendo os mesmos desenvolver-se até à cota de afectação estabelecida. A cota máxima de afetação será de dois metros de profundidade.
- 6.1.4. Recolha sistemática de todo o material (artefactos e ecofactos). Os materiais de construção devem ser registados, mas não recolhidos, exceptuando os exemplares de cronologia anterior ao período Moderno;

- 6.1.5. O registo da desmontagem de estruturas arqueológicas e a respectiva georreferenciação;
- 6.1.6. O arqueólogo responsável deve efectuar a ligação correspondente com os técnicos do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP (adiante designado por IGESPAR) – extensão de Lisboa e com a Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (adiante designada por DRCLVT), agilizando a libertação das áreas de modo mais expedito;
- 6.1.7. Implantação de estruturas e/ou contextos registados em plantas de pormenor georreferenciadas, à escala 1:20;
- 6.1.8. Tratamento gráfico dos principais planos e perfis desenhados;
- 6.1.9. Tratamento, catalogação e inventário do material recolhido no decurso dos trabalhos (artefactos, ecofactos e amostras de sedimentos);
- 6.1.10. As medidas complementares de minimização aplicadas aos vestígios arqueológicos identificados e não sujeitos a afectação, sempre que a sua natureza o justifique, devem ser devidamente salvaguardados e protegidos, sendo acondicionados com geotêxtil e areia limpa.

b) Escavação Arqueológica / Sondagens

- 6.1.11. Realização de trabalhos de escavação (sondagens de diagnóstico, de avaliação ou intervenção em área), quando se verifique necessário, seguindo metodologia de Barker e Harris, apresentando o registo estratigráfico real, numa Matriz de Harris;
- 6.1.12. Serão realizadas com a devida autorização do IGESPAR – DRCLVT;
- 6.1.13. As dimensões e área a intervencionar serão definidas considerando os vestígios arqueológicos identificados, o nível de afectação a causar pelo decurso dos trabalhos de obra, uma margem de segurança e a área necessária para a caracterização dos contextos e realidade arqueológica presente;
- 6.1.14. Os trabalhos de escavação arqueológica decorrerão até à cota de afectação, excepto nos casos em que o substrato geológico se detecte previamente. A cota máxima de afectação será de dois metros de profundidade;
- 6.1.15. A Implantação das sondagens deve ser georreferenciada e o local de intervenção deve ser previamente definido entre o(s) arqueólogo (s) responsável (is) pela intervenção e os técnicos de arqueologia da Câmara Municipal de Palmela;

- 6.1.16. As escavações devem realizar-se no terreno segundo procedimentos manuais até à cota de afectação (podendo ser considerada uma margem de segurança previamente definida em reunião de obra entre a CMP, a equipa e o IGESPAR/DRCLVT). Devem definir-se estruturas e contextos, bem como a realização de todos os registos arqueológicos necessários para a sua documentação e caracterização criteriosa nomeadamente, descrições, registos planimétricos e estratigráficos (plantas, cortes e perfis, à escala 1:20) e respectiva fotografia em formato digital (no formato mínimo de 10x15cm e com uma resolução mínima de 300 ppp);
- 6.1.17. Os acrónimos a utilizar nas intervenções, os suportes e formas de registo estratigráfico e de espólio devem ser definidos antecipadamente, em reunião com os técnicos do serviço de arqueologia da CMP;
- 6.1.18. No final da intervenção, será efectuada uma reunião no terreno com a presença do arqueólogo responsável pela intervenção, os técnicos de arqueologia da CMP e arqueólogo representante da instituição da tutela (IGESPAR / DRCLVT). Serão analisados os resultados e definição da continuação dos trabalhos da empreitada. Trabalhos complementares de minimização ficam condicionados aos resultados obtidos nas sondagens ou escavação arqueológica e devem ser aprovados pela tutela;
- 6.1.19. A desmontagem de estruturas ou elementos arquitectónicos postos a descoberto na escavação deve ser acompanhada por arqueólogo e devidamente documentada, através de registos gráficos e fotográficos;
- 6.1.20. Recolha sistemática de todo o material (artefactos, ecofactos, fauna) recorrendo a crivagem se necessário. Os materiais de construção contemporâneos podem não ser recolhidos, se forem previamente registados e pesados;
- 6.1.21. As medidas complementares de minimização aplicadas aos vestígios arqueológicos e não sujeitos a afectação, sempre que a sua natureza o justifique, deverão ser devidamente salvaguardados e protegidos, sendo acondicionados com geotêxtil e areia limpa;
- 6.1.22. Implantação das sondagens e/ou da área intervencionada e estruturas identificadas em planta georreferenciada (escala 1:100, em formato digital);
- 6.1.23. Ilustração científica das sondagens (formato informatizado) com respectivas estruturas e contextos, em plantas e cortes de pormenor georreferenciados, à escala 1:20, com tratamento gráfico dos principais planos, cortes e perfis desenhados;
- 6.1.24. Tratamento, catalogação, inventário e acondicionamento de todo o material recolhido.

- 6.2. A implantação das áreas de intervenção compete ao adjudicatário.
- 6.3. O adjudicatário estará consciente que os trabalhos de minimização a realizar decorrem em fase de obra, e como tal, as intervenções devem ser executadas com maior brevidade possível, respeitando sempre os procedimentos metodológicos considerados indispensáveis.
- 6.4. As sondagens e/ou áreas de escavação arqueológica devem estar devidamente identificadas e sinalizadas, na fase de execução dos trabalhos, precavendo a ocorrência de acidentes com pessoas, veículos ou animais.

7. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

7.1. Os Relatórios técnico-científicos produzidos devem atender ao seguinte:

- a) Os resultados dos trabalhos arqueológicos serão tratados pelo arqueólogo e respectiva equipa, através de **Relatórios de Progresso, Preliminares e Finais**.
- b) Os conteúdos dos relatórios deverão respeitar os requisitos constantes da legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei nº 270/99 de 15 de Julho, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 287/2000 de 15 de Julho.
- c) Os **Relatórios de Progresso** terão uma periodicidade mensal e enviados ao Adjudicante (Câmara Municipal de Palmela – Divisão de Património Cultural), sob a forma de exemplar impresso e um exemplar em suporte digital. Na sua redacção devem ser mencionadas todas as informações consideradas relevantes, incluindo a elaboração de pareceres e definição de medidas de minimização a implementar.
- d) A produção de **Relatório Preliminar** das intervenções desenvolvidas deve respeitar o constante no ponto 7.2. infra, incluindo a sistematização dos dados, acções e medidas relevantes, após a conclusão dos trabalhos de acompanhamento, ou no caso da realização de sondagens ou escavação arqueológica. Deverão ser entregues **um** exemplar impresso e **um** em suporte digital, ao Adjudicante e à tutela.
- e) O **Relatório Final** será enviado ao Adjudicante (**dois** exemplares impressos e **um** em suporte digital) e às entidades da tutela. O prazo para a entrega é o estipulado na legislação em vigor (Decreto-Lei nº 270/99 de 15 de Julho, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 287/2000 de 15 de Julho).

- f) Devem ser entregues à CMP os desenhos de campo produzidos, devidamente digitalizados, juntamente com os respectivos Relatórios Finais de cada intervenção. Quando entregues, devem os desenhos estar organizados e identificados por intervenção e ocorrência patrimonial.
- g) As fotografias devem ser entregues em formato digital, além de uma impressão em papel de qualidade fotográfica integrada na estrutura do Relatório Final produzido.

7.2. Para além dos requisitos definidos no Dec. Lei nº 270/99 de 15 de Julho, artº 13º, o **Relatório Final** deve incluir os elementos que se indicam:

- Antecedentes de intervenção (descrição de trabalhos anteriores, projectos, dados histórico-arqueológicos da área);
- Metodologia de registo aplicada;
- Interpretação fundamentada dos elementos patrimoniais identificados, referindo funcionalidades, cronologias e faseamentos de utilização;
- Ilustração científica dos desenhos produzidos (formato informatizado) com respectivas estruturas e contextos, em plantas e cortes de pormenor, à escala 1:20, com tratamento gráfico dos principais planos, cortes e perfis desenhados;
- Estado de conservação do sítio;
- Parecer sobre eventuais medidas de minimização aplicadas ou a desenvolver em intervenções futuras;
- Inventário total do espólio exumado, desenho e fotografia dos materiais mais significativos;
- Estudo antropológico (caso se aplique);
- Indicação bibliográfica relativa ao local.

7.3. O adjudicatário deve garantir o tratamento e entrega do **espólio arqueológico** respeitando os seguintes procedimentos:

- a) O espólio recolhido será depositado no Museu Municipal de Palmela – Reserva Arqueológica, sendo esta uma entidade credenciada, devidamente reconhecida pela tutela como entidade fiel depositária do espólio. O prazo de entrega é simultâneo ao do Relatório Final.

- b) O total do espólio recolhido deverá ser lavado, catalogado e inventariado segundo as normas definidas para o Museu Municipal de Palmela (entregues ao adjudicatário em momento prévio) e acondicionado com indicação de quantidades e a relação dos achados por contentor. Os procedimentos supra referidos devem respeitar a especificidade do material.
- c) Para o acondicionamento e respectiva entrega do espólio deve o adjudicatário adquirir os respectivos contentores perfurados, com as seguintes dimensões: 60 cm de comprimento x 40 cm de largura x 30 cm de altura (as dimensões não devem ser alteradas sem prévia consulta à CMP).
- d) O espólio em pior estado de conservação e com necessidades especiais de intervenção deve ser acondicionado individualmente, utilizando suportes adequados, devidamente identificados e diferenciados dos restantes.
- e) Elaboração de uma listagem geral por intervenção dos materiais arqueológicos que necessitem de acções de conservação preventiva e/ou restauro, assinalando os casos de maior urgência.
- f) Na catalogação e eventual reconstituição das peças devem ser utilizados materiais adequados e reversíveis.

7.4. No inventário do espólio arqueológico serão integrados os seguintes campos descritivos:

- Sítio (designação);
- Tipologia da intervenção;
- Contexto detalhado da recolha;
- Nº de inventário;
- Matéria-prima
- Forma;
- Designação morfológica;
- Classificação tipológica;
- Decoração;
- Marcas / inscrições;
- Cronologia;
- Dimensões;
- Estado de conservação;

- Documentação relativa à peça;
- Fotografia em suporte digital (respeitando a resolução e dimensões constantes na Circular do IGESPAR, em vigor), de peças com relevância;
- Desenhos, incluindo tintagens em formato digital das peças mais relevantes.

8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. A CMP providenciará a cedência à equipa de arqueologia dos levantamentos disponíveis e documentação inerente aos projectos.
- 8.2. O arqueólogo responsável pela direcção técnico-científica dos trabalhos estará a tempo integral no terreno, devendo manter-se a correlação das equipas apresentadas na proposta técnica e nos trabalhos de campo.
- 8.3. O arqueólogo responsável estará disponível para efectuar contactos e estar presente em reuniões técnicas sempre que necessário, com o promotor de obra (CMP) e a tutela (IGESPAR/DRCLVT). Quando relevante será solicitada a presença de outros técnicos de especialidades que integrem a equipa ou mesmo de um coordenador geral da empresa.
- 8.4. O adjudicatário deve entregar o plano de segurança no trabalho, respeitando os normativos previstos na lei.
- 8.5. Todo o equipamento e ferramentas necessárias à realização dos trabalhos incluindo, material de registo, de embalagem, catalogação e acondicionamento dos materiais é assegurado pelo prestador de serviços de arqueologia.
- 8.6. As despesas decorrentes da correcção ou repetição dos trabalhos são da responsabilidade do adjudicatário, nos casos em que justificadamente a CMP o determine.
- 8.7. A reprodução/utilização da documentação e informação produzida resultante das intervenções arqueológicas é propriedade da Câmara Municipal – Museu Municipal de Palmela, ficando disponível a sua utilização para efeitos de estudo e divulgação científica pelo adjudicatário ou por demais entidades que o solicitem (DL nº 270/99 de 15 de Julho, com as alterações do DL nº 287/2000 de 15 de Julho), e sempre que devidamente acordado com a CMP-MMP. Serão entregues 2 exemplares dos elementos produzidos e/ou publicados.

9. EQUIPA TÉCNICA

9.1. A mobilização de todos os meios humanos inerentes à proposta, necessários à prestação do serviço é da responsabilidade do adjudicatário, garantindo que os profissionais desempenhem as suas funções com perícia, capacidade técnica e científica, cuidado e diligência necessárias.

9.2. A constituição da equipa de pessoal para a prestação de serviços deverá integrar os seguintes elementos:

- a) 1 Arqueólogo, a tempo inteiro, com experiência de 7 ou mais anos de directão técnico-científica de trabalhos em arqueologia urbana (acompanhamentos e escavações), em contextos medievais e modernos e publicações em edições da especialidade. Técnico a afectar por **120 dias**;
- b) 1 Arqueólogo - responsável pela coordenação e execução dos trabalhos de catalogação e estudo do espólio, com experiência nesta área de trabalho, devidamente especificada no *Curriculum Vitae*. Trabalho a executar em **60 dias**;
- c) 1 Técnico assistente de arqueologia que auxilie tecnicamente nos trabalhos em curso, com experiência profissional de acompanhamento e escavação em contextos de arqueologia urbana e com experiência de desenho arqueológico. Prazo de afectação previsto correspondente a **100 dias**.

9.3. Ao arqueólogo responsável científico compete providenciar as diligências necessárias para a formalização do pedido de autorização e respectivos relatórios, nos termos do Dec. Lei nº 270/99 de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei nº 287/2000 de 15 de Julho.

9.4. Se por motivo de doença ou outros motivos seja necessária a substituição de elementos da equipa proposta, deve o adjudicatário submeter de imediato, uma proposta de substituição para apreciação da CMP. O(s) elemento(s) substituto(s) deverá(ão) integrar-se na mesma categoria profissional e experiência semelhante.

9.5. O promotor poderá solicitar a alteração da equipa técnica ou dos prazos de permanência, atendendo ao progresso dos trabalhos ou em função das condições de execução das obras.

10. PRAZOS DE EXECUÇÃO

10.1.O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos objecto do contrato, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

10.2.Só será considerado trabalho final quando entregues e apresentadas todas as suas partes integrantes e obtidas as respectivas conformidades das entidades competentes para o efeito.

10.3.Os trabalhos arqueológicos, nomeadamente o acompanhamento arqueológico, só terão início a partir da data de consignação da empreitada e estão definidos no respectivo calendário de obra, com excepção do tratamento e estudo do espólio que decorrerão por mais 60 dias além do prazo definido para o procedimento, que será de 120 dias. Caso os trabalhos da empreitada da obra sejam interrompidos, o exercício de trabalhos arqueológicos acompanhará o calendário revisto da empreitada de obra.

10.4.No caso da realização de sondagens / escavação arqueológica, os prazos de execução serão ajustados em função da área a intervencionar, articulando as condições de execução de obra e a garantia de salvaguarda e registo dos vestígios arqueológicos. Os prazos serão definidos em reunião própria a decorrer no terreno.

10.5.A coordenação dos prazos definidos nos pontos anteriores será da responsabilidade da entidade adjudicante.

10.6.Situações que afectem ou possam vir a afectar o normal desenvolvimento dos trabalhos contratados, devem ser de imediato comunicadas pelo adjudicatário à Câmara Municipal de Palmela, estimando as consequências relativamente a prazos, indicando os atrasos daqui resultantes e apresentando propostas para minorar as consequências.

10.7.A duração e horário dos trabalhos arqueológicos serão adequados em função do horário da empreitada de obra em curso.

11. PREÇO BASE

O preço base do procedimento é de 27.500.00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros).

12. PREÇO CONTRATUAL

12.1.No preço contratual incluem-se todas as despesas e encargos cuja responsabilidade não seja directamente atribuída à CMP, incluindo os custos de alojamento, deslocação de meios humanos, alimentação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais. Neste ponto, integram-se também, os encargos com a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

12.2.Pela prestação dos serviços objecto do contrato, a Entidade Adjudicante irá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

13. FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A facturação da presente prestação de serviço obedecerá aos seguintes critérios:

13.1.Após envio dos Relatórios de Progresso e Preliminares por parte do adjudicatário, a Divisão de Património Cultural efectua a respectiva confirmação. Em caso de discrepâncias, será o adjudicatário contactado para esclarecimento das mesmas.

13.2.No final de cada mês será emitido um Pedido de Fornecimento (PFO), **a referenciar obrigatoriamente na factura a emitir** (de acordo com o Relatório entregue).

13.3.A omissão do nº de Pedido de Fornecimento (PFO) na factura, irá gerar atrasos na sua conferência e conseqüente liquidação.

13.4.O pagamento será efectuado 60 dias após a data da factura e sua aceitação por parte da C.M. Palmela.

14. DEVER DE SIGILO

14.1.O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

14.2.A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

14.3. Exclui-se do dever de sigilo a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

15. RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres contratuais confere à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

16. CASOS DE FORÇA MAIOR

16.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

16.2. Não podem ser impostas responsabilidades ao prestador de serviços, nem é considerado incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais de qualquer uma das partes, que resulte de caso de força maior, considerando que as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, são alheias à vontade da parte afectada, não podendo ser conhecidas ou previstas à data de celebração do contrato e cujas consequências pudessem ser evitadas.

16.3. Constituem motivo de força maior, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, motins, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, determinações governamentais ou administrativas imperativas.

16.4. Não são considerados como força maior, eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

17. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.